

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 459, DE 2025

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para criar medidas de estímulo à participação de profissionais de saúde mulheres na direção de hospitais e clínicas especializadas do sistema público de saúde, instituindo cotas para mulheres na gestão dessas instituições; e dá outras providências.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relatora: Deputada NELY AQUINO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 459, de 2025, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, que altera as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o objetivo de estabelecer medidas afirmativas para estimular a participação feminina na direção e gestão de hospitais e clínicas especializadas do sistema público de saúde.

A proposição institui uma cota para mulheres, preferencialmente ocupantes de cargo efetivo, nos cargos de direção e gestão dessas instituições, além de prever medidas complementares como capacitação e mentoria específicas, flexibilidade de jornada, apoio à parentalidade e ações de sensibilização e conscientização sobre a importância da equidade de gênero.

O projeto prevê, ainda, a criação de um Comitê de Acompanhamento e Avaliação para monitorar a implementação dessas



medidas e propor eventuais ajustes necessários, com revisão da lei após dez anos.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O projeto não possui apensos nem recebeu emendas até o presente momento.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposição em análise, no que se refere aos direitos da mulher, conforme o inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 459, de 2025, que visa estabelecer medidas afirmativas para estimular a participação feminina na direção e gestão de hospitais e clínicas especializadas do sistema público de saúde, encontrando sólido amparo nos princípios constitucionais da igualdade entre homens e mulheres e da não discriminação, previstos no art. 5º, caput, e inciso I, bem como nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente aqueles decorrentes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil em 1984.

A CEDAW, reconhecida como um dos mais importantes instrumentos internacionais na defesa dos direitos das mulheres, exige que os Estados-Partes adotem medidas apropriadas para eliminar discriminações contra mulheres em todas as áreas, promovendo a igualdade substantiva e garantindo às mulheres oportunidades iguais para participar plenamente na vida política, econômica, social e cultural. O projeto em análise concretiza



esses compromissos ao instituir ações afirmativas que impulsionam a presença feminina em cargos de liderança no setor da saúde pública.

As mulheres representam aproximadamente 70% da força de trabalho na área da saúde, mas seguem sub-representadas em posições de liderança, conforme estudo global da organização *Women in Global Health*, onde apenas 25% das posições de liderança são ocupadas por mulheres¹.

Esse cenário não é exclusivo do setor de saúde, refletindo-se também no setor privado, onde as mulheres ocupam atualmente 29% das posições executivas, conforme relatório *Women in the Workplace 2024*, demonstrando avanços limitados e desiguais. Barreiras estruturais desde o início da carreira até os níveis mais altos persistem, limitando as oportunidades para as mulheres.²

No setor público brasileiro, as mulheres representam 41,3% do total de servidores, mas a participação cai para 40,9% ao considerar funções comissionadas executivas (FCEs e CCEs). Nos níveis mais altos, a representação feminina é de apenas 18,6%. Esses dados destacam claramente a persistência das barreiras históricas e culturais enfrentadas pelas mulheres para ascenderem a cargos de liderança³.

Considerando a necessidade urgente de reduzir essa desigualdade, entendemos que as medidas propostas pelo Projeto de Lei nº 459/2025—instituição de cotas, capacitação e mentoria específicas, flexibilidade de jornada, apoio à parentalidade e ações de sensibilização e conscientização—são essenciais para garantir igualdade real de oportunidades, promovendo justiça social e contribuindo para melhorar a qualidade e eficiência do sistema público de saúde, beneficiando toda a sociedade.

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 459, de 2025, na forma proposta originalmente, reconhecendo seu mérito e

¹ Disponível em: https://publichealth.jhu.edu/2024/womens-leadership-in-global-health-going-beyond-barriers-and-shining-a-light-on-impact?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 23/06/2025.

² Disponível em: <https://cdn-static.leanin.org/women-in-the-workplace/2024-pdf>. Acesso em: 23/06/2025.

³ Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/1191/1552>. Acesso em: 23/06/2025.



relevância para a promoção da igualdade de gênero e fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada NELY AQUINO
Relatora

2025-8042

